



REPASSES FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA  
FOMENTO E APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
FUNCIONAMENTO DA REDE DE FRIO

## **REPASSES FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FOMENTO E APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA REDE DE FRIO**

### **1. INTRODUÇÃO / ANTECEDENTES**

Define-se Rede de Frio como um sistema, constituído de estrutura técnico – administrativa (orientada no Brasil pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI) por meio de normatização, planejamento, avaliação e financiamento, visando à manutenção adequada da Cadeia de Frio.

Entende-se a Cadeia de Frio como processo logístico da Rede de Frio para conservação dos imunobiológicos, incluindo as etapas de recebimento, armazenamento, distribuição e transporte, de forma oportuna e eficiente, para assegurar a preservação de suas características originais.

Em diagnóstico situacional realizado através do Ministério da Saúde, ainda em 2011, ficou evidente que a Rede de Frio organizada no país já se apresentava insuficiente para atender as necessidades do PNI. Esta situação se dava pelos insuficientes investimentos realizados na área e em especial pela importante expansão dos imunobiológicos disponibilizados à população nos anos recentes, como, por exemplo, as vacinas contra rotavírus, pneumococo 10 valente, meningite C conjugada, pentavalente e poliomielite inativada.

À partir deste diagnóstico foi publicada em 26 de dezembro de 2012 a Portaria nº 2.992, que instituiu repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, no valor total de R\$ 19.992.300,00 para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, tendo como foco preferencial a aquisição de equipamentos (geradores de energia e aparelhos de ar condicionado) para as Centrais Estaduais e Centrais Regionais de Rede de Frio.

Ficaram ainda pendentes, contudo, as necessidades de ampliação da capacidade de armazenamento, tanto nos estados (centrais estaduais e regionais), como nos municípios. Considerando ainda a crescente demanda para inclusão de novas vacinas (como a vacina contra o vírus HPV e a vacina viral tetravalente, que

irá incorporar a proteção contra a varicela) e ampliação dos grupos etários a serem atendidos para algumas vacinas já disponibilizadas, fica evidente a necessidade de ampliação e aprimoramento da infraestrutura e das condições de funcionamento da Rede de Frio para garantir a qualidade dos imunobiológicos oferecidos à população.

## **2. A PROPOSTA DE REPASSE FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO NO FOMENTO E APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA REDE DE FRIO**

Propõe-se instituir repasses financeiros de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual, regional, municipal e no Distrito Federal

Os repasses serão realizados à partir da disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde, sendo priorizadas as propostas com base nas necessidades de adequação da estrutura mínima das Centrais de Rede de Frio, de expansão da capacidade de armazenamento e de manutenção da qualidade dos insumos durante o transporte. Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade:

- Necessidade de investimentos em Centrais Estaduais e Centrais Regionais de Rede de Frio, e no Distrito Federal;
- Necessidade de investimentos em Centrais Municipais de Rede de Frio, localizadas nas 26 capitais e no Distrito Federal;
- Necessidade de investimentos em outras centrais municipais consideradas de interesse estratégico, com o objetivo de promover a qualidade e oferta dos insumos e eficiência no transporte.

Os gestores do SUS deverão **encaminhar suas propostas para avaliação e aprovação pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), após homologação da Comissão Intergestores Bipartite**. Estas deverão conter, obrigatoriamente a apresentação, por parte do gestor local, da documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno e o detalhamento técnico das propostas.

As propostas serão analisadas e aprovadas, total ou parcialmente, com posterior repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, em uma ou mais parcelas, a depender do objeto e da disponibilidade financeira.

Será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a manutenção dos equipamentos adquiridos, para a garantia do pleno funcionamento das Centrais de Rede de Frio.

A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos será realizada no Relatório Anual de Gestão (RAG).

Os recursos poderão ser solicitados para construção de centrais de rede de frio, ampliação de centrais já existentes, aquisição de material permanente e unidades móveis para transporte de imunobiológicos.

## **2.1. Valores a serem disponibilizados conforme finalidade e porte:**

Os incentivos financeiros para construção e ampliação serão definidos com base nos seguintes portes:

- **Porte I:** estrutura simplificada com área de armazenamento de imunobiológico que disponha de sala de equipamentos de refrigeração com câmara(s) refrigerada(s).
- **Porte II:** estrutura com área de armazenamento de imunobiológico composta por câmara(s) frigorífica(s) de até 50m<sup>3</sup>.
- **Porte III:** estrutura com área de armazenamento de imunobiológico composta por câmara(s) frigorífica(s) com capacidade superior a 50m<sup>3</sup>.

### **2.1.1. Construção de centrais de rede de frio:**

- **Porte I:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

- **Porte II:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- **Porte III:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

#### **2.1.2. Ampliação de centrais de rede de frio:**

- **Porte I:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- **Porte II:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- **Porte III:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

#### **2.1.3. Aquisição de material permanente para Centrais de Rede de Frio já estruturadas:**

Entende-se por Central de Rede de Frio Estruturada aquela em conformidade com as orientações previstas no Manual de Rede de Frio, sem pendências relativas à reforma e/ou ampliação, pleiteando exclusivamente a aquisição de material permanente (equipamentos ou mobiliários).

- **CRF com câmara frigorífica:** o recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- **CRF sem câmara frigorífica:** o recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### **2.1.4. Aquisição de Unidade Móvel para Transporte de Imunobiológicos:**

- **Transporte aquático:** valor máximo por unidade de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- **Furgão (“van”):** valor máximo por unidade de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);



- **Pick-up climatizadas:** valor máximo por unidade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- **Caminhão baú refrigerado:** valor máximo por unidade de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- **Empilhadeira:** valor máximo por unidade de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

### 3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Ampliar os investimentos na rede de frio é uma necessidade urgente em todo o País. Mesmo em estados melhor estruturados, cabe esta prioridade, considerando as recentes ampliações de imunobiológicos oferecidos pelo PNI e / ou da faixa etária atendida.

Neste contexto cabe refletir a necessidade de que para toda e qualquer incorporação de novas vacinas no calendário nacional é necessário discutir com cuidado não só os aspectos técnicos relacionados à indicação e segurança destas vacinas ou aos custos para aquisição dos imunobiológicos, mas outros possíveis impactos envolvidos. É fundamental que esta discussão seja realizada do ponto de vista da gestão, envolvendo as instâncias de governança tripartite do SUS, considerando aspectos relacionados à infraestrutura, logística e recursos humanos necessários, dentre outros.

A presente proposta vem de encontro a esta necessidade. Cabe ainda destacar que todas as esferas de gestão precisam prever em seus orçamentos, de forma regular, recursos para a estruturação da rede de frio.

**ANEXO:**  
**MINUTA DE PORTARIA**

PORTARIA Nº..., ..... de..... de 2013.

Institui repasses financeiros de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual, regional, municipal e no Distrito Federal.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância

em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a ampliação do Calendário Nacional de Vacinação ocorrida nos quatro últimos anos, e a projeção de inclusão de novas vacinas, bem como a necessidade de adequações, reorganização e modernização da estrutura física da rede de frio descentralizada, **resolve:**

**Art. 1º** Fica instituído repasses financeiros de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual, regional, municipal e no Distrito Federal.

**Art. 2º** Define-se a Rede de Frio como um sistema, constituído de estrutura técnico – administrativa orientada pelo PNI por meio de normatização, planejamento, avaliação e financiamento, visando à manutenção adequada da Cadeia de Frio. Entende-se a Cadeia de Frio como processo logístico da Rede de Frio para conservação dos imunobiológicos, incluindo as etapas de recebimento, armazenamento, distribuição e transporte, de forma oportuna e eficiente, para assegurar a preservação de suas características originais.

**Art. 3º** Para os fins desta Portaria são consideradas unidades componentes da Rede de Frio no âmbito estadual tanto a Central Estadual de cada Unidade Federada quanto as Centrais Regionais, quando houver, e no âmbito municipal as Centrais Municipais;

**Art. 4º** Os incentivos financeiros de que se trata esta Portaria serão avaliados com base nos seguintes critérios de elegibilidade:

§ 1º necessidade de investimentos em Centrais Estaduais e Centrais Regionais de Rede de Frio, e no Distrito Federal;

§ 2º necessidade de investimentos em Centrais Municipais de Rede de Frio, localizadas nas 26 capitais e no Distrito Federal; e

§ 3º necessidade de investimentos em outras centrais municipais consideradas de interesse estratégico, com o objetivo de promover a qualidade e oferta dos insumos e eficiência no transporte.



**Art.5º** Para o recebimento dos incentivos financeiros, de que se trata esta Portaria, será considerada a disponibilidade financeira do Gestor Federal, e ainda, os seguintes critérios de prioridade:

§ 1º Necessidade de adequação da estrutura mínima **das Centrais de Rede de Frio** para armazenamento dos imunobiológicos do PNI;

§ 2º Necessidade de **expansão da capacidade de armazenamento das Centrais de Rede de Frio;**

§ 3º Necessidade de manutenção da qualidade dos insumos durante o transporte;

**Art. 6º** Fica definido que para o acesso aos recursos financeiros de que trata esta Portaria, os gestores do SUS deverão submeter as respectivas propostas à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), devidamente homologada pela Comissão Intergestores Bipartite atendendo aos critérios:

§ 1º Apresentação, por parte do gestor local, da documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, no exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel, onde será realizado o investimento, quando for o caso;

§ 2º O detalhamento técnico das propostas, conforme a classificação prevista nos artigos 7º e 8º desta portaria, que deverá ser encaminhado à SVS/MS para avaliação e aprovação; e

§ 3º Os projetos deverão ser submetidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, obedecendo o formato padrão disponível no endereço eletrônico: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=12543](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=12543)

**Art. 7º** Os incentivos financeiros para construção e ampliação de que trata esta Portaria serão definidos com base nos seguintes portes:

**Porte I:** estrutura simplificada com área de armazenamento de imunobiológico que disponha de sala de equipamentos de refrigeração com câmara(s) refrigerada(s).

**Porte II:** estrutura com área de armazenamento de imunobiológico composta por câmara(s) frigorífica(s) de até 50m<sup>3</sup>.

**Porte III:** estrutura com área de armazenamento de imunobiológico composta por câmara(s) frigorífica(s) com capacidade superior a 50m<sup>3</sup>.

**Art. 8º** Para os fins desta Portaria serão considerados os portes definidos no art. 7º e observadas as orientações definidas no Informe Técnico de Estruturas Físicas de Centrais de Rede de Frio, disponível no link: <http://pni.datasus.gov.br/Download/informetecnico.pdf>; atendendo a seguinte classificação:

I – Os incentivos financeiros para **construção** de Central de Rede de Frio, conforme portes supra definidos serão valorados na seguinte gradação:

**Porte I:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

**Porte II:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Porte III:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

II – Incentivos financeiros para **ampliação** de Central de Rede de Frio, na seguinte gradação:

**Porte I:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Porte II:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Porte III:** O recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

III – Incentivos financeiros para **aquisição de material permanente** para Central de Rede de Frio-CRF Estruturada:

Entende-se por CRF Estruturada àquela em conformidade com as orientações previstas no Informe Técnico de Estruturas Físicas de Centrais de Rede de Frio, disponível no link: <http://pni.datasus.gov.br/sesrviços/download/rededefrio/informe>, sem pendências

relativas à reforma e/ou ampliação, pleiteando a aquisição de material permanente (equipamentos ou mobiliários).

A. CRF com câmara frigorífica: o recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

B. CRF sem câmara frigorífica: o recurso de incentivo financeiro de investimento será no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

IV – Incentivos financeiros para aquisição de Unidade Móvel para Transporte de Imunobiológicos: furgão (“van”) ou pick-up climatizadas, caminhão baú refrigerado, veículos aquáticos e empilhadeira.

A. Transporte aquático: valor máximo por unidade de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

B. Furgão (“van”): valor máximo por unidade de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

C. Pick-up climatizadas: valor máximo por unidade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

D. Caminhão baú refrigerado: valor máximo por unidade de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

E. Empilhadeira: valor máximo por unidade de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo único. Caso o custo final da construção, ampliação, aquisição de material permanente e unidade móvel seja superior ao incentivo repassado pelo Gestor Federal, a diferença resultante deverá correr por conta dos gestores locais e, em caso de financiamento conjunto entre Estado e Município, deverá ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**Art. 9º** Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal compete os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios;

**Art. 10º** A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, recebidos por meio desta Portaria, será realizada no Relatório Anual de Gestão (RAG).

**Art. 11** As propostas serão analisadas e aprovadas, total ou parcialmente, com posterior repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais,

do Distrito Federal e Municipais, em uma ou mais parcelas, a depender do objeto e da disponibilidade financeira.

**Art.12** Será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a manutenção dos equipamentos adquiridos, para a garantia do pleno funcionamento das Centrais de Rede de Frio.

**Art. 13** Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20YE.0001 - Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças. PO: 0002

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA